

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, compete, especialmente, à Comissão:

- Deliberar sobre as matérias relativas ao Regime de Articulação;
- Definir a correspondência entre as unidades curriculares a lecionar no HGO e os departamentos ou serviços hospitalares existentes ou a criar onde deverá decorrer a lecionação;
- Propor planos de desenvolvimento do HGO tendo em vista a sua adequação às necessidades da UALG em termos de meios humanos e materiais.

4. O apoio técnico e administrativo à Comissão Mista é assegurado pela UALG ou pelo HGO, em condições a definir entre as Partes, no âmbito do Regime de Articulação.

Cláusula Terceira

(Pessoal docente do HGO)

1. Os médicos do HGO, independentemente do seu regime jus laboral e de horário, podem ser contratados como docentes da UALG, sob proposta da Comissão Mista, de harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

2. Os contratos com os médicos do HGO como docentes da UALG são autorizados pelo Reitor da Universidade, precedendo a anuência do Presidente do Conselho de Administração do HGO, e regulam-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, podendo igualmente haver contratos celebrados ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

3. Os encargos resultantes dos contratos relativos à docência são suportados pela UALG.

4. Por despacho do Reitor da UALG e com a concordância do Presidente do Conselho de Administração do HGO, o pagamento das remunerações resultante dos contratos pode ser feito por transferência mensal de verbas da UALG para o HGO até ao montante global dos encargos correspondentes.

5. O montante global das verbas a transferir, no âmbito das atividades de formação clínica, é definido no acordo constante do Regime de Articulação.

6. Aos médicos do HGO contratados como docentes é dado tratamento preferencial no acesso a ações de formação pós-graduada, bem como facilidades no acesso às instalações e equipamentos da UALG, segundo regras a definir.

Cláusula Quarta

(Pessoal docente da UALG)

1. Os docentes da UALG podem ser contratados para o exercício de atividades assistenciais dos departamentos ou serviços do HGO.

2. Os contratados têm direito, pelo desempenho das atividades assistenciais, à remuneração prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro.

3. O exercício dessas atividades e a perceção das remunerações correspondentes não prejudicam o regime de dedicação exclusiva na UALG.

Cláusula Quinta

(Instalações, equipamentos e encargos diversos)

1. A Comissão Mista define e apresenta ao Conselho de Administração do HGO o conjunto das instalações e equipamentos deste que devem ser afetados à lecionação das matérias dos planos de estudo da UALG.

2. Sob proposta da Comissão Mista pode ser autorizada pelo Reitor a comparticipação nos encargos resultantes da conservação e manutenção das instalações e equipamentos a que se refere o número anterior.

3. Compete à UALG suportar os encargos resultantes das aquisições dos bens de consumo corrente destinados exclusivamente às atividades docentes e de investigação por si desenvolvidas no HGO, desde que incluídos nos planos de atividades propostos pela Comissão Mista e aprovados pelo HGO e pela UALG.

Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor após o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- Assinatura do protocolo pelos Outorgantes.
- Homologação do protocolo por Despacho Conjunto dos Ministros da Educação e Ciência e da Saúde, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

2. O protocolo vigora pelo período de 1 (um) ano subsequente à sua entrada em vigor.

3. No termo da sua vigência o presente Protocolo renova-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer uma das Partes, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do seu *términus*, sem prejuízo das atividades letivas programadas no ano em curso.

Cláusula Sétima

(Alterações ao protocolo)

1. O presente protocolo só pode ser alterado por acordo escrito entre as Partes.

2. A aprovação das alterações está sujeita ao mesmo regime de aprovação deste Protocolo.

Cláusula Oitava

(Integração de lacunas)

As lacunas e omissões do presente protocolo são supridas por aplicação do regime jurídico constante dos Decretos-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro, n.º 206/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável.

Os Outorgantes celebram o presente protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

Este protocolo é celebrado em dois exemplares ficando cada um dos Outorgantes na posse de um deles.

Faro, 8 de junho de 2012. — Pela Universidade do Algarve, o Reitor, *João Guerreiro*. — Pelo Hospital Garcia de Orta EPE, o Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Daniel Ferro*.

207016336

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7411/2013

A requerimento da MAIÊUTICA — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em *Design* e Inovação Industrial, a ministrar naquele Instituto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em *Design* e Inovação Industrial, a ministrar no Instituto Superior da Maia a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

16 de maio de 2013. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vitor Magriço*.

ANEXO

- Instituição de formação — Instituto Superior da Maia.
- Denominação do curso de especialização tecnológica — *Design* e Inovação Industrial.
- Área de formação em que se insere — 214 — *Design*.
- Perfil profissional que visa preparar — O técnico especialista em *design* e inovação industrial é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, realiza atividades de conceção de produtos de valor acrescentado ao nível da estética, ergonomia e funcionalidade e estabelece a ligação entre o *design* e as tecnologias de produtos inovadores, segundo requisitos dos materiais e dos processos de fabrico.
- Referencial de competências a adquirir:

Apoiar o desenvolvimento de competências de natureza científica, técnica e prática, facilitadoras de uma ação profissional integrada e participada;

Promover e dinamizar projetos industriais inovadores integrados nas estratégias das instituições e nos contextos em que exercem a sua atividade profissional;

Integrar equipas multidisciplinares de bens e serviços inovadores;

Apoiar na gestão do *marketing*, inovação, qualidade e ambiente, de acordo com os referenciais de certificação nacionais;

Apoiar na seleção dos materiais e das tecnologias de produção durante o processo de *design* industrial;

Desempenhar atividades no domínio do desenho industrial nas suas diferentes fases, metodologias, tecnologias e processos;

Colaborar no desenvolvimento de documentação técnica de produto e estratégias de comunicação.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS		
			Total	Contacto			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		
Geral e científica	Metalurgia e metalomecânica	Desenho Técnico	108	56	4		
		Língua e literatura materna	50	40	2		
Tecnológica	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	50	40	2		
		Audiovisuais e produção dos <i>media</i>	136	68	5		
		<i>Design</i>	216	100	8		
		<i>Design</i>	84	48	3		
		<i>Marketing</i> e publicidade	108	56	4		
		Gestão e administração	52	32	2		
		Enquadramento na organização ou empresa	84	48	3		
		Engenharia e técnicas afins	216	100	8		
		Metalurgia e metalomecânica	108	56	4		
		Metalurgia e metalomecânica	84	48	3		
		Metalurgia e metalomecânica	162	84	6		
		Metalurgia e metalomecânica	162	84	6		
		Em contexto de trabalho	<i>Design</i>	Estágio	540	540	20
		<i>Total</i>			2 160	1 400	80

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio — Português ou Matemática ou Aplicações Informáticas ou Desenho ou Geometria Descritiva ou História das Artes ou Inglês ou Filosofia.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos:30

Na inscrição em simultâneo no curso:50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	75	50	3
		Língua e literatura materna	100	70	4
Tecnológica	Sociologia e outros estudos	Cultura Económica e Social	100	70	4
		Informática na ótica do utilizador	100	70	4
<i>Total</i>			375	260	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207010747

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alandroal

Aviso (extrato) n.º 7492/2013

Lista de aposentados de 2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se que no período compreendido entre 1 de

janeiro e 31 de dezembro de 2012, neste Agrupamento de Escolas, cessou funções, por motivos de aposentação, o docente do grupo 300 — José António Barata Padre Eterno.

30 de maio de 2013. — O Diretor, *Tomé Joaquim Falé Laranjinho*.

207012683

Aviso n.º 7493/2013

Lista de antiguidade de pessoal docente

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e nos n.º 1, 3 e 4 do artigo 132.º do ECD, avisam-se todos os interessados que se encontra afixada no placar da sala de professores, a lista de antiguidade de pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2012.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março.

30 de maio de 2013. — O Diretor, *Tomé Joaquim Falé Laranjinho*.

207012861